EDITAL

CARTA DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2026

O **INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDDS,** inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua Iolanda Barbosa, n° 100, Bairro Brasília, Município de Sarzedo/MG, CEP nº 32450-000, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **Edital – Carta de Contratação, Concorrência nº 010/2026**, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Este procedimento de contratação será regido pelo presente Edital, seus anexos, eventuais retificações e, no que couber, pelo Regulamento de Compras e Contratações - RCC deste Instituto, devidamente publicado em seu sítio eletrônico.

2. OBJETO:

2.1. É objeto desta concorrência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e gestão técnica, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Rede Municipal de Ensino do Município de Mesquita/RJ, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O contrato decorrente deste certame terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a CONTRATANTE.

3.2 A vigência contratual ficará limitada ao prazo de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público competente, sendo automaticamente ajustada ou encerrada em caso de término, rescisão ou suspensão do referido instrumento.

3.3 As prorrogações estarão condicionadas à avaliação de desempenho da CONTRATADA, ao cumprimento dos indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA), bem como à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste Edital e seus Anexos, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes desta Carta de Contratação.

4.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. A proponente interessada deverá encaminhar as propostas e os documentos de

Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

habilitação para o endereço eletrônico editais.compras@institutodds.org **até as 16h do dia 17/11/2026.**

5.2. Não serão avaliadas propostas enviadas após a data designada como prazo final para entrega da documentação, salvo se houver prorrogação do prazo para o seu encaminhamento.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada, datada e com folhas numeradas, contemplando:

5.3.1. Os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, e-mail de contato, nome e cargo do responsável pelo encaminhamento da proposta.

5.3.2. A proposta poderá ser encaminhada contendo os valores unitários e valor total mês, individualizados por lote, ou em valor global dos serviços, expressos em real (R$), ficando a cargo da empresa a melhor forma de apresentação dos valores.

5.3.3. A proposta comercial deverá conter o valor total mensal e anual dos serviços, detalhado por equipe técnica, estrutura operacional, parcela fixa e parcela variável.

5.4. A proposta deverá ser encaminhada levando em consideração todas as indicações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, seguindo também os normativos da legislação aplicável.

5.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global, unitário, simbólico ou irrisório, preço por estimativa e preços incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

5.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS:

6.1. Para efeito de **Habilitação Jurídica** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social em vigor e suas atualizações;

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.3. Documentos de identificação dos responsáveis pela empresa;

6.1.4. As declarações constantes nos anexos II, III e IV deste Edital devidamente preenchidas, datadas e assinadas.

6.2. Para efeito de **Regularidade Fiscal e Econômico Financeira** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

6.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.6. Certidão Negativa de falência ou concordata.

6.3. Para efeitos de **Regularidade Técnica** os proponentes interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

6.3.1. Cópia do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - Prefeitura, Corpo de Bombeiros, dentro do seu prazo de validade;

6.3.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade e abrangência dos serviços previstos neste Edital;

6.3.3. Comprovação de equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível para execução dos serviços;

Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

6.3.4. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, integrante do quadro técnico da empresa, com formação compatível com as atividades contratadas, tais como engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou técnico industrial correlato;

6.3.5. Registro regular e vigente da empresa e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CFT, conforme a natureza das atividades executadas;

6.3.6. Atestados de CAPACIDADE TÉCNICA, no mínimo 02 (dois), comprovando experiência anterior na execução de serviços de manutenção predial compatíveis em natureza, complexidade, porte e volume operacional com o objeto deste Edital. Os atestados deverão conter:

6.3.7. Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

6.3.8. Local e data de emissão.

6.3.9. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

6.3.10. Período de prestação dos serviços.

6.3.11. O Proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

6.4. Para efeitos de Responsabilidade Técnica os proponentes interessados deverão dispor de Profissional Legalmente Habilitado durante toda a vigência do contrato, com registro ativo no respectivo Conselho Regional (CREA/CRT), para atuar como Responsável Técnico.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo este Instituto solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.

6.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, a renovação dos documentos de habilitação apresentados.

7. JULGAMENTO E ANÁLISE:

7.1. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, documentais e de qualidade previstas neste Edital, bem como demonstrada a plena exequibilidade da proposta apresentada.

7.3. A proposta comercial deverá contemplar integralmente a planilha de composição de custos e serviços constantes no Anexo V deste Edital, incluindo todas as atividades, rotinas operacionais, atendimentos preventivos, corretivos, preditivos e sob demanda necessários à adequada execução contratual, bem como observar obrigatoriamente o quantitativo mínimo de profissionais, equipe técnica e estrutura operacional estabelecidos no Anexo VI.

7.4. A licitante deverá apresentar proposta detalhada, contendo, no mínimo:

7.4.1. valor unitário dos serviços e/ou itens aplicáveis;

7.4.2. valor mensal da execução contratual;

7.4.3. valor global total correspondente ao período integral da contratação;

7.4.4. composição compatível com os custos operacionais mínimos necessários à adequada execução dos serviços;

7.4.5. discriminação dos custos relacionados à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e demais recursos necessários à execução contratual.

7.5. A classificação das propostas considerará, além do valor ofertado, a capacidade técnica, operacional e estrutural da proponente para assegurar atendimento contínuo, regular, eficiente e tempestivo das demandas das unidades integrantes da Rede de

Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

Educação do Município de Mesquita/RJ.

7.6. A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de manutenção predial compatíveis em natureza, porte, complexidade e volume operacional com o objeto deste Edital.

7.7. Também poderá ser exigida comprovação de estrutura técnica e operacional compatível com a demanda contratada, incluindo disponibilidade de equipe técnica, veículos operacionais, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, almoxarifado, sistemas de controle operacional, fluxos de atendimento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

7.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a fase de análise das propostas, documentos complementares, planilhas de composição de custos, demonstração da metodologia operacional, relação da equipe técnica, comprovação da capacidade de mobilização operacional, relatórios técnicos, modelos de Ordem de Serviço, checklists operacionais, evidências de estrutura operacional e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade técnica e operacional da proposta apresentada.

7.9. Serão desclassificadas as propostas:

- **7.9.1.** que não contemplem integralmente o escopo previsto no Anexo VI e a composição constante do Anexo V;
- **7.9.2.** que não observem o quantitativo mínimo de equipe e estrutura operacional previsto;
- **7.9.3.** que apresentem especificações incompatíveis com os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital;
- **7.9.4.** que demonstrem capacidade operacional insuficiente para atendimento da demanda institucional;
- **7.9.5.** que apresentem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução contratual;
- **7.9.6.** que deixem de apresentar documentação obrigatória ou informações essenciais à análise da proposta.

7.10. A CONTRATANTE poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou detalhamento da composição dos custos apresentados, com a finalidade de verificar a viabilidade econômica, técnica e operacional da proposta, prevenir riscos de inexecução contratual e assegurar a adequada prestação dos serviços objeto da contratação.

7.11. Somente serão analisados os documentos de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

7.12. Na hipótese de o proponente que apresentou a proposta de menor valor não conseguir comprovar sua regularidade será considerado inabilitado e sua proposta será desclassificada.

7.13. Desclassificado o proponente nos moldes previstos no item 7.9, serão analisados os documentos de habilitação do proponente seguinte da ordem de classificação.

7.14. É facultado ao Instituto a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a documentação apresentada, podendo ser solicitado o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

7.15. O Instituto poderá efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

7.16. O resultado deste procedimento será publicado no site eletrônico do Instituto no endereço https://institutodds.org/canal-do-fornecedor/editais-para-fornecedores.

8. ESCLARECIMENTOS E RECURSO:

Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

8.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de compras poderão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@institutodds.org até 01 (um) dia útil antes da data marcada para término do envio da proposta.
8.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por meio de resposta do e-mail recebido com o pedido de esclarecimentos.
8.3. O Instituto não se responsabilizará por esclarecimentos endereçados via postal ou por outras formas, e por aqueles que não sejam enviados no prazo legal.
8.4. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias após a publicação do resultado que declarar o vencedor do certame, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico editais.compras@institutodds.org, até às 16 horas da referida data.
8.5. O resultado de eventual recurso interposto será publicado no site https://institutodds.org/canal-do-fornecedor/editais-para-fornecedores/.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta comercial pela proponente implicará plena ciência, concordância e aceitação integral de todas as disposições constantes neste Edital, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento de contratação, vinculando a proponente aos valores, condições operacionais, prazos e obrigações constantes da proposta apresentada.
9.2. O presente procedimento observará as disposições previstas no Regulamento de Aquisições e Contratações do Instituto, especialmente a Resolução nº 001/2026, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e julgamento objetivo.
9.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os respectivos anexos, planilhas, documentos técnicos, memoriais, especificações operacionais, ordens de serviço padrão, cronogramas, tabelas de criticidade, indicadores de desempenho e demais documentos vinculados ao procedimento de contratação, independentemente de transcrição.
9.4. O IDDS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à complementação de informações, esclarecimentos, validação documental, comprovação da capacidade técnica e operacional da proponente ou verificação da exequibilidade da proposta apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
9.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pelo Instituto, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.
9.6. Ficarão impedidas de participar da contratação as proponentes que estejam suspensas, impedidas de contratar ou declaradas inidôneas pela Administração Pública, bem como aquelas submetidas a procedimento interno de impedimento promovido pela CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.7. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura do instrumento contratual, do qual passarão a integrar, independentemente de transcrição, este Edital, seus anexos, a proposta vencedora, os documentos técnicos apresentados e demais elementos integrantes do procedimento de contratação, no que couber.
9.8. Após a homologação do resultado final do procedimento, a proponente vencedora será formalmente convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo estabelecido pelo Instituto DDS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
9.9. A eventual tolerância do IDDS quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições

Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

pactuadas, permanecendo íntegras todas as prerrogativas de fiscalização, controle, aplicação de penalidades e rescisão contratual previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.10. A execução contratual deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, legislações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à sua equipe técnica, operacional e administrativa.

9.11. Após a homologação do resultado final do procedimento, a proponente vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, realizar a assinatura do instrumento contratual.

9.12. É assegurado ao Instituto promovente o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente carta de contratação, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no site https://institutodds.org/canal-do-fornecedor/editais-para-fornecedores/ sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.13. As decisões referentes a esta carta de contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por e-mail, outro meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site https://institutodds.org/canal-do-fornecedor/editais-para-fornecedores/.

10. RELAÇÃO DE ANEXOS:

10.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de ausência de parentesco;
- Anexo III– Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública;
- Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Planilha de composição de custos e serviços
- Anexo VI – Relação de estrutura operacional mínima, recursos operacionais e ferramental
- Anexo VII – Indicadores de nível de críticidade- SLA
- Anexo VIII – Minuta do contrato.

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDDS

Rua Iolanda Barbosa, nº 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
O **Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social- IDDS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede à Rua Iolanda Barbosa, nº 100, Brasília, no município de Sarzedo/MG, CEP nº 32450-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve abrir a presente **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** em observância às determinações que seguem.
OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e gestão técnica, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Rede Municipal de Ensino do Município de Mesquita/RJ
JUSTIFICATIVA
A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua, eficiente e tecnicamente adequada dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e eventual das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Mesquita/RJ, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos operacionais e suporte técnico necessário à adequada execução dos serviços. A necessidade da contratação decorre das obrigações assumidas pela CONTRATANTE no âmbito do Contrato de Gestão nº 18/2026, o qual lhe atribuiu a responsabilidade pela operacionalização, administração, gerenciamento e manutenção das unidades de ensino municipais, incluindo a conservação da infraestrutura física, instalações prediais e sistemas necessários ao pleno funcionamento das atividades. Considerando a natureza essencial dos serviços de educação e o elevado fluxo diário de usuários, profissionais, colaboradores e prestadores de serviço nas unidades de ensino, torna-se indispensável a manutenção contínua e sistemática das edificações e instalações prediais, de modo a garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, salubridade, funcionalidade e conforto, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Os serviços de manutenção predial possuem caráter essencial à adequada conservação e ao pleno funcionamento das unidades de ensino, abrangendo intervenções civis, elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, estruturais e demais adequações necessárias à preservação, recuperação, segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade das edificações e instalações, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades escolares e para a adequada prestação dos serviços públicos de educação à população. A ausência ou insuficiência de manutenção especializada poderá ocasionar deterioração das instalações prediais, aumento de falhas operacionais, comprometimento das condições estruturais e funcionais das unidades, riscos à integridade física de usuários e trabalhadores, interrupção parcial ou total dos serviços e aumento dos custos decorrentes de intervenções corretivas emergenciais e de maior complexidade.

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

A contratação de empresa especializada permitirá a implementação de rotinas permanentes de manutenção preventiva e preditiva, assegurando maior controle técnico das intervenções executadas, redução de ocorrências críticas, aumento da vida útil das instalações e equipamentos prediais, padronização dos serviços, maior eficiência operacional e observância das normas técnicas, sanitárias, de engenharia e de segurança do trabalho.

Além disso, o modelo de contratação proposto possibilitará atendimento contínuo e sob demanda, mediante a disponibilização de equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, a realização de inspeções periódicas, o acompanhamento das ordens de serviço e o suporte permanente às necessidades identificadas pela fiscalização contratual e pelas unidades escolares.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a adequada conservação da infraestrutura física das unidades de ensino vinculadas à rede municipal, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população do Município de Mesquita/RJ, em conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATANTE no âmbito do Contrato de Gestão nº 18/2026.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada, planejada, monitorada e supervisionada, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela gestão operacional da manutenção predial das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Mesquita/RJ.

1.2 Os serviços compreenderão, de forma exemplificativa e não exaustiva, a execução de atividades de manutenção predial civil, hidráulica, hidrossanitária, elétrica, lógica, pintura, serralheria, cobertura, esquadrias, revestimentos, alvenaria, impermeabilização, marcenaria, jardinagem, pequenos reparos estruturais, adequações técnicas e demais intervenções necessárias à conservação, segurança, habitabilidade, funcionalidade e pleno funcionamento das unidades educacionais contempladas no escopo contratual.

1.3 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações vigentes, padrões de segurança do trabalho, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, diretrizes da fiscalização contratual e boas práticas de engenharia e manutenção predial, observando-se, ainda, as condições operacionais das unidades de ensino, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos.

1.4 A contratação compreenderá parcela mensal fixa, destinada à cobertura dos custos contínuos e permanentes indispensáveis à operacionalização dos serviços, incluindo equipe técnica e administrativa, coordenação operacional, fiscalização técnica, mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, benefícios convencionais, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas, equipamentos operacionais, veículos, combustível, insumos, materiais de consumo administrativo e demais despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução contratual, conforme composição prevista na planilha orçamentária.

1.5 Além da parcela fixa, a execução contratual poderá compreender parcela variável correspondente às demandas de manutenção preventiva, corretiva, eventual e sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, observados os

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

quantitativos efetivamente executados e os valores unitários contratados.

1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima compatível com a complexidade e dimensão dos serviços, contemplando profissionais legalmente habilitados e devidamente qualificados, tais como engenheiro civil e/ou arquiteto, técnico de edificações, encarregado operacional, almoxarife, auxiliares técnicos, eletricistas, bombeiros hidráulicos, pintores, marceneiros, jardineiros, ajudantes e demais profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como veículos operacionais, equipamentos, ferramentas e estrutura complementar adequada ao atendimento das demandas contratuais.

1.7 A execução contratual será estruturada em:

- parcela fixa mensal, destinada à manutenção da estrutura operacional permanente necessária à execução contínua do objeto;
- parcela variável sob demanda, destinada exclusivamente às intervenções corretivas, preventivas específicas e serviços extraordinários previamente autorizados pela fiscalização contratual e medidos conforme referenciais da EMOP.

1.8 A parcela fixa mensal compreenderá, entre outros elementos:

- equipe técnica e operacional mínima;
- coordenação e gestão operacional;
- apoio administrativo;
- veículos operacionais;
- ferramentas e equipamentos;
- EPIs e EPCs;
- combustível;
- materiais de consumo ordinário;
- encargos sociais e trabalhistas;
- benefícios convencionais;
- emissão de relatórios, registros e controles operacionais.

1.9 A parcela variável será destinada exclusivamente à remuneração das intervenções sob demanda, desde que previamente autorizadas, formalmente registradas, efetivamente executadas, tecnicamente comprovadas e medidas com base nos referenciais aplicáveis da EMOP.

1.10 A execução dos serviços deverá priorizar áreas essenciais das unidades de ensino e a preservação das condições adequadas de funcionamento das unidades, especialmente em áreas críticas, ambientes de atendimento direto aos usuários, salas técnicas, setores administrativos essenciais e demais áreas cuja paralisação possa comprometer a prestação dos serviços públicos de educação.

1.11 Toda intervenção deverá ser previamente comunicada à fiscalização contratual.

1.12 O quantitativo mínimo de profissionais, recursos operacionais, veículos, equipamentos e estrutura de apoio necessários à adequada execução dos serviços objeto da presente contratação encontra-se detalhado no Anexo VI deste Edital, devendo a CONTRATADA manter equipe técnica compatível com a complexidade, demanda operacional e criticidade das unidades contempladas, sem prejuízo da obrigação de reforço operacional sempre que necessário ao pleno atendimento das demandas da

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

CONTRATANTE.

1.13 A composição constante do Anexo V constitui quantitativo mínimo obrigatório, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de ampliar ou reforçar a equipe técnica, operacional e estrutura de apoio sempre que a demanda operacional, simultaneidade de atendimentos, criticidade das ocorrências, volume de ordens de serviço ou urgência das intervenções assim exigirem.

1.14 A CONTRATADA deverá fornecer, manter, substituir e disponibilizar permanentemente todos os veículos, ferramentas, equipamentos, utensílios, instrumentos, dispositivos de segurança, EPIs, EPCs e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.15 A ausência ou insuficiência de equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos ou recursos operacionais não constituirá justificativa para atraso, paralisação, falha na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

2. DO SISTEMA DE ABERTURA, CONTROLE E GESTÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de manutenção predial para abertura, acompanhamento, controle, rastreabilidade e encerramento das Ordens de Serviço – OS, acessível à fiscalização contratual e aos representantes designados pela CONTRATANTE.

2.2 O sistema deverá operar de forma contínua durante toda a vigência contratual, permitindo o registro, acompanhamento em tempo real e histórico integral das demandas executadas.

2.3 Toda demanda de manutenção deverá ser formalmente registrada mediante abertura de Ordem de Serviço – OS, independentemente da natureza preventiva, corretiva ou preditiva da intervenção.

2.4 O sistema deverá possibilitar, no mínimo, o registro das seguintes informações:

- número sequencial da Ordem de Serviço
- data e horário de abertura;
- unidade solicitante;
- setor/local da ocorrência;
- descrição detalhada da demanda;
- classificação da criticidade;
- identificação do solicitante;
- equipe designada;
- data e horário de início do atendimento;
- data e horário de conclusão;
- materiais empregados;
- serviços executados;
- registros fotográficos;
- pendências identificadas;
- responsável técnico pela execução;
- status da Ordem de Serviço;

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

- validação da fiscalização contratual.

2.5 As Ordens de Serviço deverão possuir classificação de prioridade e criticidade, observando o impacto da ocorrência sobre:

- áreas essenciais das unidades de ensino;
- a segurança de usuários e trabalhadores;
- o funcionamento da unidade;
- áreas críticas;
- riscos estruturais, elétricos ou hidráulicos;
- possibilidade de agravamento do dano.

2.6 As ocorrências críticas deverão receber atendimento prioritário e mobilização imediata da equipe operacional, inclusive com adoção de medidas contingenciais destinadas à preservação do funcionamento da unidade até a solução definitiva da ocorrência.

2.7 A CONTRATADA deverá manter histórico atualizado de todas as Ordens de Serviço executadas, permitindo rastreabilidade integral das intervenções realizadas durante toda a vigência contratual.

3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 O atendimento será executado nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Mesquita/RJ.

NORMAS DE EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, programada e sob demanda, observadas as condições, diretrizes, níveis de atendimento e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, competindo à CONTRATADA manter estrutura operacional permanente e capacidade técnica compatível com as necessidades das unidades contempladas. Os atendimentos compreenderão tanto as demandas preventivas e rotineiras previamente planejadas quanto as intervenções corretivas, emergenciais e eventuais solicitadas pela CONTRATANTE, devendo ser executados de maneira tempestiva, eficiente e ininterrupta, de forma a assegurar a conservação predial, a segurança das instalações e a continuidade operacional dos serviços de educação.

2. Compete à CONTRATADA executar todas as atividades necessárias ao adequado funcionamento da operação, incluindo planejamento das ações, mobilização de equipe técnica e operacional, disponibilização de veículos, equipamentos, ferramentas e insumos, atendimento das demandas programadas e sob demanda, execução das intervenções técnicas, controle dos materiais empregados, emissão dos registros operacionais e acompanhamento dos resultados obtidos.

3. Os serviços compreenderão a execução de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, abrangendo intervenções civis, elétricas, hidráulicas, sanitárias, pintura, serralheria, marcenaria, jardinagem, impermeabilização, esquadrias, pequenos reparos estruturais e demais serviços necessários à conservação, segurança, funcionalidade e continuidade operacional das unidades de ensino.

4. DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL, FLUXO DE ATENDIMENTO E NÍVEIS DE RESPOSTA

4.1 A execução dos serviços deverá observar fluxo operacional estruturado, iniciando-se pelo registro formal da demanda, abertura da Ordem de Serviço, classificação da

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

criticidade, mobilização da equipe competente, execução da intervenção, registro das atividades executadas e encerramento validado pela fiscalização contratual.

4.2 A organização operacional deverá considerar permanentemente:

- dispersão geográfica das unidades;
- criticidade dos ambientes;
- natureza assistencial das atividades;
- impacto da ocorrência na continuidade dos atendimentos;
- necessidade de resposta rápida e resolutiva.

4.3 As ocorrências deverão ser classificadas conforme critérios de criticidade definidos pela fiscalização contratual e pelos níveis de serviço (SLA), observando:

- risco à segurança de usuários e trabalhadores;
- comprometimento de áreas críticas;
- impacto assistencial;
- risco estrutural ou operacional;
- potencial de paralisação total ou parcial da unidade.

4.4 O sistema operacional deverá permitir controle integral dos tempos de resposta, atendimento, solução e encerramento das Ordens de Serviço.

4.5 Não serão admitidas paralisações prolongadas de áreas assistenciais ou sistemas prediais essenciais sem adoção de medidas mitigadoras, contingenciais ou corretivas adequadas.

5. FLUXO OPERACIONAL CORRETIVO

- abertura do chamado;
- classificação da criticidade;
- deslocamento da equipe;
- diagnóstico técnico;
- execução.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais:

- executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de engenharia e segurança do trabalho aplicáveis;
- manter integralmente a estrutura operacional mínima prevista na planilha de composição de custos;
- disponibilizar responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- assegurar atendimento contínuo às demandas preventivas, corretivas e preditivas;
- disponibilizar sistema informatizado de abertura, controle e gestão de Ordens de Serviço;
- garantir rastreabilidade integral das demandas e intervenções realizadas;
- registrar adequadamente chamados, Ordens de Serviço, atendimentos, materiais empregados, medições e relatórios;
- manter histórico técnico atualizado das intervenções realizadas por unidade;
- disponibilizar e manter em funcionamento veículos, ferramentas, equipamentos e dispositivos de segurança necessários à execução do objeto;
- assegurar a qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

empregados;
- adotar medidas imediatas em situações que possam comprometer a segurança estrutural ou áreas essenciais das unidades de ensino;
- executar as rotinas preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos;
- corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas decorrentes de erro técnico, má execução ou utilização de materiais inadequados;
- prestar apoio técnico permanente à fiscalização contratual;
- apresentar relatórios mensais de execução, medições, registros fotográficos e demais documentos exigidos;
- assegurar que toda intervenção passível de medição variável esteja formalmente registrada, documentada, quantificada e compatibilizada com os referenciais EMOP.

7. GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL E PLANO PREVENTIVO

7.1 A gestão da manutenção predial deverá ser estruturada com base em planejamento operacional permanente, controle técnico das rotinas e acompanhamento sistemático do desempenho da operação.

7.2 A CONTRATADA deverá elaborar, no início da execução contratual, o Plano de Manutenção Preventiva Predial, o qual deverá ser submetido à validação da fiscalização con-tratual e mantido permanentemente atualizado.

7.3 O Plano de Manutenção Preventiva Predial deverá conter, no mínimo:
- cronograma físico de execução;
- periodicidade das inspeções;
- descrição das rotinas por sistema predial e por unidade;
- critérios de priorização;
- checklists de verificação;
- responsáveis técnicos;
- programação dos serviços preventivos;
- metodologia de controle e registro da execução.

7.4 A manutenção preventiva será executada dentro da parcela fixa mensal, abrangendo, entre outros serviços compatíveis com o objeto:
- inspeções periódicas;
- revisões de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- testes operacionais;
- regulagens e ajustes;
- limpeza técnica;
- pequenos reparos de conservação;
- verificação de coberturas, calhas, esquadrias, pisos, revestimentos e elementos construtivos;
- rotinas de conservação de áreas externas compatíveis com a equipe prevista no Anexo VI.

7.5 A manutenção preditiva consistirá no acompanhamento técnico das condições físicas e operacionais dos sistemas prediais, mediante inspeções, medições, verificações técnicas e emissão de registros que permitam identificar anomalias, desgastes e risco potencial de falha.

7.6 Os resultados das atividades preventivas e preditivas deverão subsidiar a priorização

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

das ações corretivas, a redução da reincidência de falhas, a melhoria do desempenho operacional das instalações e a preservação da continuidade e adequação das atividades escolares.

8. RELATÓRIOS

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais detalhados da execução contratual, contendo informações suficientes para demonstrar a aderência entre a estrutura fixa disponibilizada, os serviços efetivamente prestados e as medições variáveis eventualmente apresentadas.

8.2 Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo:

- demonstrativo da equipe alocada no período;
- registro das rotinas preventivas executadas;
- registro das ações preditivas realizadas;
- quantitativo de chamados abertos, atendidos, pendentes e encerrados;
- classificação das ocorrências por criticidade;
- tempo de resposta e tempo de solução;
- detalhamento das intervenções corretivas executadas;
- relação das Ordens de Serviço emitidas;
- demonstrativo sintético das medições variáveis;
- relação dos materiais e insumos empregados;
- registros fotográficos, quando cabíveis;
- identificação de não conformidades;
- análise crítica dos resultados;
- proposição de ações corretivas e preventivas.

8.3 Os relatórios deverão guardar consistência com os registros operacionais e com os documentos utilizados para fins de fiscalização, medição e pagamento.

8.4 A entrega dos relatórios mensais deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constituindo condição necessária para validação da execução contratual e processamento do pagamento.

8.5 A CONTRATANTE poderá exigir relatórios extraordinários, relatórios por unidade, por sistema, por tipo de ocorrência ou por período, sempre que necessário ao adequado exercício da fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais atribuições legais e contratuais:

- assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências, instalações e ambientes objeto da manutenção, observadas as normas de segurança institucional e controle de acesso;
- fornecer, quando disponíveis, informações técnicas, plantas, históricos de manutenção e demais documentos úteis à execução dos serviços;
- designar fiscal ou equipe de fiscalização contratual;
- acompanhar, fiscalizar, validar e atestar a execução dos serviços;
- emitir Ordens de Serviço e autorizações formais para intervenções corretivas passíveis de medição variável;
- analisar, validar e atestar os relatórios apresentados pela CONTRATADA;
- conferir e aprovar, quando devidas, as medições variáveis instruídas com base na

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

EMOP;

- comunicar formalmente irregularidades, falhas, descumprimentos e não conformidades;
- deliberar sobre situações excepcionais, emergenciais ou extraordinárias;
- avaliar o desempenho contratual com base nos registros operacionais e nos indicadores aplicáveis;
- efetuar os pagamentos devidos após a devida validação da execução;
- determinar ajustes operacionais, reforço de atendimento ou providências corretivas, sempre que verificada insuficiência da execução contratual.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO- SLA

10.1. A execução contratual será acompanhada mediante SLA – Acordo de Nível de Serviço, destinado a assegurar o atendimento tempestivo das solicitações, a adequada priorização das demandas, a continuidade das atividades escolares, a mitigação de riscos relacionados às instalações prediais e a manutenção das condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conservação das unidades atendidas.

10.2. As ocorrências e demandas operacionais serão classificadas conforme o respectivo nível de criticidade, observando-se critérios relacionados ao risco à integridade física de alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares, ao impacto na continuidade das atividades educacionais, ao comprometimento de ambientes ou instalações essenciais, aos riscos à segurança, à salubridade e à acessibilidade, à extensão dos danos identificados e ao potencial de paralisação parcial ou total das atividades desenvolvidas nas unidades de ensino. A tabela de classificação dos níveis de criticidade, bem como os respectivos parâmetros de atendimento e priorização das intervenções, encontra-se detalhada no Anexo VII deste Edital.

11. DOS CRITÉRIOS OPERACIONAIS DO SLA

11.1. Sempre que a solução definitiva não puder ser implementada imediatamente, a CONTRATADA deverá adotar medida contingencial segura, técnica e eficaz, apta a reduzir os riscos, impedir o agravamento da ocorrência, preservar, na medida do possível, a continuidade das atividades da unidade e resguardar a integridade dos usuários, trabalhadores, patrimônio, instalações e ambientes escolares.

11.2. Terão prioridade de atendimento as ocorrências que envolvam ambientes ou instalações que apresentem risco à integridade física de alunos, professores, servidores ou demais usuários; situações que comprometam a segurança, a acessibilidade ou a salubridade das unidades escolares; sistemas e instalações prediais essenciais ao funcionamento da unidade; ocorrências com risco de acidentes ou agravamento de danos; e falhas com potencial de comprometer ou interromper, parcial ou totalmente, as atividades escolares.

12. DO CRITÉRIO GERAL DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO

12.1. Será considerado satisfatório o desempenho da CONTRATADA quando atingido percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de conformidade nos indicadores aplicáveis ao período, conforme as metas e critérios estabelecidos no Anexo VII, desde que não seja constatada falha grave que comprometa a segurança dos usuários, a integridade das instalações, a continuidade das atividades escolares ou o adequado funcionamento das unidades atendidas.

12.2. O descumprimento de indicadores relacionados à segurança, à continuidade das

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

atividades escolares, ao atendimento de ocorrências críticas ou à preservação das condições adequadas de funcionamento das unidades poderá ser considerado falha relevante, ainda que o desempenho global da CONTRATADA alcance o percentual mínimo estabelecido.

12.3. Para fins de acompanhamento do desempenho contratual, serão observados os seguintes parâmetros: igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) de conformidade global, desempenho satisfatório; de 90% (noventa por cento) a 94% (noventa e quatro por cento) de conformidade global, apresentação obrigatória de Plano de Ação Corretivo – PAC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis; e inferior a 90% (noventa por cento) de conformidade global, sujeição às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosa financeira, advertência e aplicação de penalidades, conforme a gravidade da ocorrência e observado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no SLA poderá ensejar o registro de inconformidade, a determinação de medidas corretivas, a aplicação de glosa financeira, advertência, multa e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização contratual da CONTRATADA.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução inadequada, irregular ou em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência formal, nas hipóteses de inconformidades leves, descumprimentos pontuais, irregularidades documentais ou falhas sem impacto relevante;
- Multa, quando caracterizado inadimplemento contratual, descumprimento reiterado de obrigações ou falha grave na execução dos serviços;
- Suspensão temporária de participar de contratações, quando aplicável, observados os requisitos legais;
- Aplicação de glosas, totais ou parciais, mediante desconto proporcional na medição mensal, em razão de falhas operacionais, descumprimento de prazos, indisponibilidade injustificada, reincidência de má prestação de serviços, inadequação técnica dos serviços ou não atingimento dos indicadores do SLA.

13.3 Poderão ser aplicadas penalidades, nos limites de suas gravidades, nos casos de:

- descumprimento da estrutura operacional mínima CONTRATADA;
- não execução ou execução parcial das rotinas preventivas;
- atraso no atendimento ou na solução das demandas;
- reincidência de falhas;
- Falhas em ambientes e instalações essenciais ao adequado funcionamento das unidades escolares;
- interrupção indevida de serviços;
- não atendimento a ocorrências emergenciais;
- ausência ou inconsistência de registros;
- não apresentação ou apresentação inadequada de relatórios;
- medição variável sem lastro documental ou sem compatibilidade com a EMOP;
- uso indevido, não comprovado ou incompatível de materiais e serviços cobrados.

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

13.4 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração ou ocorrência, sua reincidência ou frequência e os impactos ocasionados na prestação dos serviços, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do contrato.

13.5 A aplicação de sanções ou glosas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tampouco da correção imediata das não conformidades identificadas.

14. REINCIDÊNCIA

14.1 Será considerada reincidência a repetição da mesma falha ou de falha correlata no mesmo ambiente, sistema ou unidade, em período sucessivo incompatível com a solução anteriormente adotada.

14.2 A reincidência ensejará:

- reexecução do serviço sem ônus para a CONTRATANTE;
- registro formal de não conformidade;
- revisão obrigatória do diagnóstico técnico e da solução anteriormente aplicada;
- proposição de medida corretiva definitiva;
- agravamento da avaliação de desempenho da CONTRATADA no SLA;
- eventual aplicação de glosa financeira e penalidades contratuais, conforme previsto neste Termo de Referência.

15. DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante formalização, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

- inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto aos prazos, níveis de atendimento e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- descumprimento reiterado das cláusulas contratuais, determinações da fiscalização, normas técnicas, procedimentos operacionais ou demais obrigações inerentes à execução dos serviços;
- comprometimento da continuidade, regularidade, segurança ou qualidade da assistência em decorrência de falhas operacionais, técnicas, administrativas ou de gestão atribuíveis à CONTRATADA;
- insuficiência reiterada da estrutura operacional mínima exigida, incluindo equipe técnica, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos ou demais recursos indispensáveis à adequada execução contratual;
- descumprimento dos níveis mínimos de desempenho, indicadores operacionais, prazos de atendimento ou parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e respectivos anexos;
- constatação de irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, técnicas, sanitárias ou de segurança do trabalho que comprometam a regularidade da execução contratual;
- reincidência na aplicação de penalidades contratuais que evidencie incapacidade operacional, técnica, administrativa ou financeira da CONTRATADA para manutenção do padrão mínimo de execução exigido;
- paralisação injustificada dos serviços, abandono da execução contratual ou recusa no atendimento das demandas regularmente solicitadas pela CONTRATANTE;

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

- não atendimento às determinações emitidas pela fiscalização contratual, inclusive quanto à necessidade de reforço operacional, substituição de profissionais, correção de falhas ou adequação dos serviços executados;
- demais hipóteses de rescisão previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nos princípios que regem a administração e a execução dos recursos públicos.

15.2 A rescisão contratual poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços e preservação do interesse público.

15.3 Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços por prazo a ser definido pela CONTRATANTE, até que haja nova contratação ou solução alternativa, de modo a não comprometer os serviços de educação.

15.4 A rescisão não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem do cumprimento das obrigações pendentes até a data de encerramento.

VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a CONTRATANTE.
A vigência contratual ficará limitada ao prazo de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público competente, sendo automaticamente ajustada ou encerrada em caso de término, rescisão ou suspensão do referido instrumento.
As prorrogações estarão condicionadas à avaliação de desempenho da CONTRATADA, ao cumprimento dos indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA), bem como à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço iniciará **imediatamente**, após a emissão da ordem de serviço.

LOCAL DE ENTREGA

Unidades de Educação geridas pelo IDDS no município de Mesquita/RJ.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade será CONCORRÊNCIA, de acordo com o Regulamento de Compras de Contratação de Serviços do Instituto. Vejamos:
Art. 4º . São modalidades de procedimentos de aquisições e contratações a Aquisição/ Contratação Direta, a Contratação por Dispensa, a Inexigibilidade, o Credenciamento, a Concorrência e a Contratação Emergencial.
§ 4º - O procedimento de **CONCORRÊNCIA** será empregado para aquisições e contratações de bens, serviços ou obras [...] com valores acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PROJETO E RUBRICA

A presente contratação servirá ao projeto:
- Projeto – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MESQUITA/RJ

Rubrica: será atrelada ao respectivo projeto.

Requisitante: Luiz Felipe Santos	**Superintendência:** Educação/Service

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO II

EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 010/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____ sediada (domiciliada) na (cidade), no (endereço completo e CEP) _____ _____, por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG) _____ _____, (cargo do dirigente) _____, infra-assinado, DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins, que o quadro diretivo/ quadro societário da empresa citada, não possui nenhum parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes do Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência do contrato.

Localidade, ___ de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO III

EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 010/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A (NOME EMPRESA), inscrita no CNPJ sob Nº. _____ sediada (domiciliada) na (cidade), no (endereço completo e CEP) _____ _____, por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG) _____ _____, (cargo do dirigente) _____, infra assinado, DECLARO, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO IV

EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 010/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a)_____ declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Localidade, ___ de _____de 2026.

Assinatura do responsável legal
Nome da empresa

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO V

EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 010/2026

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E SERVIÇOS

EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
1	Mão-de-obra de Engenheiro ou Arquiteto Jr., inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
2	Mão-de-obra de Técnico de Medição de Obras, inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
3	Mão-de-obra de auxiliar técnico, inclusive encargos Sociais	MÊS	1	1		

EQUIPE DE MANUTENÇÃO (DIARISTA/PLANTONISTA)

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
4	Mão-de-obra de Feitor (encarregado de Turma), inclusive encargos sociais	MÊS	3	1		
5	Mão-de-obra de Auxiliar de Almoxarife, inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
6	Mão-de-obra de Almoxarife, inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
7	Mão-de-obra de apontador, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		
8	Mão-de-obra de Eletricista, inclusive encargos sociais	MÊS	5	1		
9	Mão-de-obra de Pintor, inclusive encargos sociais	MÊS	4	1		
10	Mão-de-obra de Pedreiro, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		
11	Mão-de-obra de Bombeiro	MÊS	4	1		

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
	Hidráulico, inclusive encargos sociais					
12	Mão-de-obra de Jardineiro, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		
13	Mão-de-obra de Ajudante, inclusive encargos sociais	MÊS	16	1		
14	Mão-de-obra de Marceneiro, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		

COMPLEMENTARES

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
15	Unidade referente a complemento administrativo local, consumo de água, telefone, energia elétrica, material de limpeza, escritório, computadores, licenças, móveis, utensílios, ar-condicionado, bebedouro, ART, RRT, fotografias, uniformes, diárias, exames admissionais, periódicos e demissionais, cursos de capacitação/treinamento, itens complementares e despesas necessárias, excluindo café da manhã, refeição, cesta básica e vale-transporte	UNX/MÊS	266,88	1		
16	Cesta básica e auxílio saúde com benefícios médicos e odontológicos, conforme Convenção Coletiva da Construção Civil	UNX/MÊS	46	1		
17	Refeição conforme Convenção Coletiva da Construção Civil e condições higiênicas e sanitárias adequadas	UN	46	22		
18	Café da manhã conforme Convenção Coletiva da Construção Civil e condições	UN	46	22		

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
	higiênicas e sanitárias adequadas					
19	Vale-transporte considerando passagem de ida e volta	UN	46	22		

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
19	Caminhonete tipo Pick-up, cabine simples e caçamba, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista e combustível	MÊS	2	1		
20	Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,0 litro, inclusive motorista e combustível	MES	4	1		

VERBA VARIÁVEL

Item	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
21	Verba variável corretiva e preditiva		
22	Verba variável para materiais de manutenção preventiva		

RESUMO FINANCEIRO

Descrição	Valor
Subtotal Parcela Fixa	
Verba Variável Corretiva e Preditiva	
Verba Variável – Materiais Preventivos	
Subtotal Geral	
BDI (%)	
TOTAL MENSAL	

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO VI

EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 010/2026

DA ESTRUTURA OPERACIONAL MÍNIMA, RECURSOS OPERACIONAIS E FERRAMENTAL

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional mínima compatível com a planilha de composição de custos anexa, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Equipe de coordenação

- 1 Engenheiro ou Arquiteto Júnior;
- 1 Técnico de Medição de Obras;
- 1 Auxiliar de Técnico.

Equipe operacional de manutenção

- 3 Feitores/Encarregados de Turma;
- 1 Almoxarife;
- 1 Auxiliar de Almoxarife;
- 5 Eletricistas;
- 4 Bombeiros Hidráulicos;
- 2 Jardineiros;
- 2 Apontadores;
- 16 Ajudantes;
- 2 Marceneiros;
- 2 Pedreiros;
- 4 Pintores.

A composição acima constitui o dimensionamento mínimo obrigatório, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA de reforçar a equipe sempre que a demanda operacional, a criticidade das ocorrências, a simultaneidade de atendimentos ou a urgência das intervenções assim exigirem.

Integram, ainda, a estrutura fixa mensal os recursos operacionais previstos na planilha anexa, incluindo, no mínimo:

- 2 camionetes tipo pick-up, com motorista e combustível;
- 4 veículos de passeio, com motorista e combustível;
- ferramental de uso ordinário;
- equipamentos operacionais;
- dispositivos de segurança;
- equipamentos de proteção individual e coletiva;
- materiais de consumo ordinário compatíveis com a rotina dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer e manter todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos, utensílios, dispositivos de segurança, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução dos serviços, em quantitativo compatível com as atividades desenvolvidas e com a equipe mobilizada.

A ausência de ferramentas, equipamentos, instrumentos, meios de transporte ou dispositivos de segurança não será aceita como justificativa para atrasos, paralisações, má execução ou descumprimento de obrigações contratuais.

Compete à CONTRATADA a guarda, conservação, manutenção, reposição e substituição de suas ferramentas, equipamentos e instrumentos sempre que necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO VII

INDICADORES DE NÍVEL DE CRÍTICIDADE- SLA

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META MÍNIMA	EVIDÊNCIA OBRIGATÓRIA	PERIODICIDADE
Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva	(Nº de rotinas preventivas executadas ÷ Nº de rotinas preventivas programadas no período) × 100	≥ 95%	Cronograma preventivo, checklist executado, Ordem de Serviço (OS) e relatório técnico	Mensal
Atendimento dentro do SLA – Ocorrências Críticas	(Nº de ocorrências críticas atendidas dentro do prazo ÷ Nº total de ocorrências críticas registradas) × 100	100%	Registro do chamado, OS e horário do atendimento	Mensal
Atendimento dentro do SLA – Alta Prioridade	(Nº de ocorrências de alta prioridade atendidas no prazo ÷ Nº total de ocorrências de alta prioridade) × 100	≥ 95%	OS e sistema de chamados	Mensal
Atendimento dentro do SLA – Média Prioridade	(Nº de ocorrências de média prioridade atendidas no prazo ÷ Nº total de ocorrências de média prioridade) × 100	≥ 90%	Registro operacional e OS	Mensal
Atendimento dentro do SLA – Baixa Prioridade	(Nº de ocorrências de baixa prioridade atendidas no prazo ÷ Nº total de ocorrências de baixa prioridade) × 100	≥ 85%	Registro operacional e cronograma executado	Mensal
Tempo de Solução das Ocorrências	(Nº de ocorrências concluídas ou estabilizadas adequadamente no prazo ÷ Nº total de ocorrências registradas) × 100	100% para ocorrências críticas com contingência adequada e ≥ 90% das demais dentro dos prazos definidos	Relatório técnico, OS encerrada e aceite da fiscalização	Mensal
Reincidência de Falhas	(Nº de ocorrências reincidentes ÷ Nº total de ocorrências	≤ 10%	Histórico técnico, relatório de reincidência	Mensal

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META MÍNIMA	EVIDÊNCIA OBRIGATÓRIA	PERIODICIDADE
	encerradas no período) × 100		e registros operacionais	
Regularidade da Estrutura Operacional Mínima	(Nº de dias com estrutura operacional integral disponível ÷ Nº total de dias do período) × 100	100% da estrutura mínima mantida, ressalvadas substituições imediatas justificadas	Escala operacional, inventário de recursos, registros da fiscalização	Mensal
Regularidade dos Registros Operacionais	(Nº de registros completos, consistentes e auditáveis ÷ Nº total de registros analisados) × 100	≥ 95%	Sistema de chamados, OS, relatórios técnicos, checklists e medições	Mensal
Qualidade Técnica da Execução	(Nº de serviços executados sem retrabalho ou inconformidade relevante ÷ Nº total de serviços executados) × 100	≥ 95%	Relatório de fiscalização, aceite técnico e registros de inconformidade	Mensal
Atendimento de ambientes e instalações essenciais	(Nº de ocorrências críticas em áreas essenciais respondidas adequadamente ÷ Nº total de ocorrências críticas em áreas essenciais) × 100	100%	Relatório técnico, registro do chamado e validação da fiscalização	Mensal

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ANEXO VIII

EDITAL – CARTA DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA N°. 010/2026

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº XX/2026

O **Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua Iolanda BArbosa, n° 100, bairro Brasília, município de Sarzedo/MG, CEP nº 32450-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FELIPE SANTOS**, brasileiro, Superintendente de Educação/Service, RG MG-**.***.***, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, e; **xxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° xxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade sob o nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado à rua/av. Xxxxxxxxx, nº xx, bairro xxxxxx, Município de xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta concorrência a empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e gestão técnica, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Rede Municipal de Ensino do Município de Mesquita/RJ, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e nos termos a seguir.
1.2 A presente contratação atenderá ao quantitativo atual de projetos atendidos pelo Instituto. A inclusão de novos projetos deverá ser formalizada via Termo Aditivo ao Contrato originário desta Carta de Contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Concorrência nº 010/2026, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALIDADE

3.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a CONTRATANTE.
3.2 A vigência contratual ficará limitada ao prazo de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público competente, sendo automaticamente ajustada ou encerrada em caso de término, rescisão ou suspensão do referido instrumento.

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

3.3 As prorrogações estarão condicionadas à avaliação de desempenho da CONTRATADA, ao cumprimento dos indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA), bem como à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;

4.2. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo consignado neste contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito que não seja identificado;

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas pela Contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês. Não será admitido notas fiscais emitidas posteriores a esta data.

4.5. Na existência de erros, o Contratante devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.6. Somente serão pagos os fornecimentos quando, a juízo do Contratante, forem previstos ou autorizados pelo Contratante e entregues dentro do prazo estabelecido.

4.7. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da Contratada, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

4.10. O não-cumprimento pela Contratada de todas as condições para o “aceite”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

4.11. A Contratada, compromete-se a fornecer mensalmente à CONTRATANTE, as Certidões Negativas de Débito (CNDs) atualizadas, juntamente com a emissão de cada nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

4.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.14. O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

4.15 A execução dos serviços observará modelo híbrido de remuneração, composto por parcela fixa mensal e parcela variável vinculada às demandas executadas sob demanda, com a finalidade de assegurar previsibilidade financeira, equilíbrio contratual, eficiência operacional e adequado controle das despesas decorrentes da execução contratual.

4.16 A parcela fixa mensal corresponderá à disponibilização e manutenção da estrutura operacional permanente necessária à execução dos serviços, abrangendo, dentre outros, equipe técnica e operacional mínima, coordenação técnica, veículos, ferramentas,

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

equipamentos, sistema de Ordens de Serviço, gestão operacional, atividades administrativas, rotinas preventivas, inspeções técnicas, manutenção preditiva e emissão dos relatórios operacionais e técnicos exigidos neste Contrato.

4.17 A parcela variável será devida exclusivamente em relação às intervenções corretivas, preventivas, emergenciais, eventuais ou demais serviços executados sob demanda, desde que previamente autorizados pela fiscalização contratual, formalizados mediante Ordem de Serviço e devidamente executados, medidos, comprovados documentalmente e atestados pela CONTRATANTE.

4.18 A medição da parcela variável deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Ordem de Serviço correspondente;
- identificação da unidade e local da intervenção;
- descrição técnica da ocorrência e dos serviços executados;
- relatório técnico;
- memória de cálculo;
- quantitativos executados;
- referência EMOP aplicável, quando cabível;
- registros fotográficos de antes, durante e depois da execução;
- comprovação dos materiais aplicados;
- manifestação e ateste da fiscalização contratual.

4.19 Fica expressamente vedado qualquer pagamento sem prévia formalização da Ordem de Serviço, comprovação documental da execução, medição correspondente e ateste formal da fiscalização contratual.

4.20 O faturamento mensal ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório Mensal de Execução dos Serviços – RMES, acompanhado da documentação comprobatória da execução contratual no período, incluindo:

- relatório de medição mensal detalhado;
- Ordens de Serviço executadas e encerradas;
- registros fotográficos das intervenções realizadas;
- memória de cálculo das medições;
- relação dos materiais aplicados;
- relatórios técnicos e operacionais das manutenções preventivas, corretivas e preditivas;
- checklist das rotinas preventivas executadas;
- relatório mensal de monitoramento e desempenho dos indicadores e níveis de serviço (SLA);
- demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

4.21 O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à verificação da regular execução contratual no período de referência, especialmente quanto:

- ao cumprimento das rotinas de manutenção previstas;
- à execução das intervenções registradas nas Ordens de Serviço;
- ao atendimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos;
- à conformidade entre os serviços executados, medições realizadas e documentação apresentada;
- à validação dos relatórios técnicos e operacionais;
- à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social da CONTRATADA.

4.22 No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, no mínimo:

- número do contrato;
- objeto contratual;
- período de competência da execução;
- referência ao mês de faturamento;
- discriminação compatível com a medição aprovada;

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

- identificação das Ordens de Serviço vinculadas.
- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:
- certidões vigentes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- comprovante de regularidade perante o FGTS;
- comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, quando exigidos;
- relatório de medição assinado pelo responsável técnico;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável, pelo contrato ou pela fiscalização contratual.

4.23 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria, conferência ou revisão das medições, quantitativos, Ordens de Serviço, memórias de cálculo, enquadramentos EMOP e demais documentos relacionados à execução contratual, podendo promover glosas, retenções ou revisões de valores considerados incompatíveis, indevidos, excessivos ou não comprovados.

4.24 Verificada qualquer inconsistência na documentação apresentada, divergência de valores, ausência de documentos obrigatórios, incompatibilidade entre medição e execução, irregularidade fiscal ou qualquer desconformidade relacionada ao faturamento, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o efetivo saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.25 Na hipótese de controvérsia restrita a parcela do faturamento, poderá a CONTRATANTE efetuar o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo retido o montante sob análise até conclusão da apuração administrativa.

4.26 O pagamento não implicará quitação definitiva das obrigações contratuais, permanecendo assegurado à CONTRATANTE o direito de promover, a qualquer tempo, auditorias, revisões, glosas, compensações e apuração de responsabilidades em razão de falhas de execução, pagamentos indevidos, inconsistências documentais ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas que já constam no Termo de Referência:

5.1. Fornecer e prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

5.2. Atender a todas as condições e prazos contidos no presente Contrato;

5.3. Executar fielmente este Contrato e o Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços – RCC constante da Resolução nº 01/2026 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento do objeto, nos termos deste Contrato;

5.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

5.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

5.8. Indenizar a Contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

atividade;
5.9. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
5.10. O objeto deste Contrato deverá ser executado, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Contrato.
5.11. A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas que já constam no Termo de Referência:
6.1. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento do objeto do presente Contrato e Termo de Referência e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
6.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
6.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no funcionamento do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
6.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do objeto;
6.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
6.6. Homologar o fornecimento quando este estiver de acordo com o especificado neste Contrato;
6.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para o fornecimento objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

7.1.1. Em advertência escrita à Contratada;
7.1.2. Em aplicação de multa pecuniária à Contratada, no importe de 10%, podendo chegar ao dobro no caso de reincidência.
7.1.3. Em retenção ou obrigação de devolução de valores proporcionais aos serviços não prestados ou prestados de forma deficiente, irregular ou inadequada, quando for o caso, respeitando-se o devido processo legal.
7.1.4. Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a Contratante.

7.2. Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido do seu pagamento, visando o integral cumprimento da sanção imposta.
7.3. Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela Contratada na conta bancária indicada pela Contratante.
7.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

8.1. A Contratante declara expresso CONSENTIMENTO para que a Contratada colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.
8.2. A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantém políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei n°13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
8.3. A empresa proponente autoriza desde já que o Instituto promovente realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.
8.4. O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.
8.5. O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do Instituto promovente.
8.6. A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao Instituto promovente com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais, nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.
8.7. É facultado ao Instituto promovente, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

9.1. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.
9.2. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.
9.3. As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.
9.4. As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

9.5. As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. O fornecimento será remunerado conforme demanda e utilização, nos seguintes valores:

EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
1	Mão-de-obra de Engenheiro ou Arquiteto Jr., inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
2	Mão-de-obra de Técnico de Medição de Obras, inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
3	Mão-de-obra de auxiliar técnico, inclusive encargos Sociais	MÊS	1	1		

EQUIPE DE MANUTENÇÃO (DIARISTA/PLANTONISTA)

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
4	Mão-de-obra de Feitor (encarregado de Turma), inclusive encargos sociais	MÊS	3	1		
5	Mão-de-obra de Auxiliar de Almoxarife, inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
6	Mão-de-obra de Almoxarife, inclusive encargos sociais	MÊS	1	1		
7	Mão-de-obra de apontador, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		
8	Mão-de-obra de Eletricista, inclusive encargos sociais	MÊS	5	1		
9	Mão-de-obra de Pintor, inclusive encargos sociais	MÊS	4	1		

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
10	Mão-de-obra de Pedreiro, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		
11	Mão-de-obra de Bombeiro Hidráulico, inclusive encargos sociais	MÊS	4	1		
12	Mão-de-obra de Jardineiro, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		
13	Mão-de-obra de Ajudante, inclusive encargos sociais	MÊS	16	1		
14	Mão-de-obra de Marceneiro, inclusive encargos sociais	MÊS	2	1		

COMPLEMENTARES

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
15	Unidade referente a complemento administrativo local, consumo de água, telefone, energia elétrica, material de limpeza, escritório, computadores, licenças, móveis, utensílios, ar-condicionado, bebedouro, ART, RRT, fotografias, uniformes, diárias, exames admissionais, periódicos e demissionais, cursos de capacitação/treinamento, itens complementares e despesas necessárias, excluindo café da manhã, refeição, cesta básica e vale-transporte	UNX/MÊS	266,88	1		
16	Cesta básica e auxílio saúde com benefícios médicos e odontológicos, conforme Convenção Coletiva da Construção Civil	UNX/MÊS	46	1		
17	Refeição conforme Convenção Coletiva da Construção Civil e condições higiênicas e sanitárias adequadas	UN	46	22		
18	Café da manhã conforme Convenção Coletiva da Construção Civil e condições higiênicas e sanitárias adequadas	UN	46	22		

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
19	Vale-transporte considerando passagem de ida e volta	UN	46	22		

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	UN	Quantidade	Horas/Dias/Mês	Preço Unitário	Valor Total
19	Caminhonete tipo Pick-up, cabine simples e caçamba, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, inclusive motorista e combustível	MÊS	2	1		
20	Veículo de passeio, 5 passageiros, motor bicombustível (gasolina e álcool) de 1,0 litro, inclusive motorista e combustível	MES	4	1		

VERBA VARIÁVEL

Item	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
21	Verba variável destinada a materiais, peças, componentes, acessórios, insumos, serviços especiais correlatos e intervenções extraordinárias autorizadas		
22	Verba variável corretiva e preditiva		
23	Verba variável para materiais de manutenção preventiva		

RESUMO FINANCEIRO

Descrição	Valor
Subtotal Parcela Fixa	
Verba Variável Corretiva e Preditiva	
Verba Variável – Materiais Preventivos	
Subtotal Geral	
BDI (%)	
TOTAL MENSAL	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

11.1. A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela Contratada, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Contratante.

11.2. A Contratante e a Contratada declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

12.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido pela Contratante, em qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade deste Instituto, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo devido o valor proporcional ao fornecimento do objeto que já estiverem em andamento.
12.2. O contrato também poderá ser rescindido, a critério da Contratante, em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
12.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba a outra parte o direito a qualquer indenização caso a CONTRATADA venha a:

12.3.1 Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito.

12.4. Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
13.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ouelaborados pela Contratada no fornecimento do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
13.3. O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.
13.4. Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todo o objeto tiver sido fornecido, mediante aprovação e revisão final da Contratante ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.
13.5. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
13.6. Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.
13.7. Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.
13.8. Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.
13.9. A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.
13.10. Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

ressarci-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.
13.11. As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.
13.12. Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou ingerência, de qualquer tipo.
13.13. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria no fornecimento, ensejará a rescisão do Contrato.
13.14. As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

14.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratada e Contratante qualquer tipo de relação de subordinação.
14.2. A Contratada terá plena autonomia no fornecimento, desde que realizado conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.
14.3. A Contratada responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo no fornecimento que venham a causar qualquer dano à Contratante ou a terceiros, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
14.4. Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a Contratada deverá fazer por escrito suas orientações à Contratante e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica o endereço da Contratada indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à locação em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.
15.2. Indica a Contratada o endereço eletrônico indicado abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da Contratante como meio hábil, a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

15.2.1. E-mail: xxx
15.2.2. Telefone/WhatsApp: xxx

15.3. Caso a Contratada modifique seu endereço e/ou meios de contato deverá ser formalmente comunicada a Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190, da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2026.

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS
Luiz Felipe Santos
CNPJ n° 18.273.227/0001-76

Nome da empresa
Nome do responsável
CNPJ

Testemunhas *(nome completo, sem abreviações, e número do CPF)*:
1. _____
2. _____

Rua Iolanda Barbosa, n° 100, bairro Brasília, Sarzedo/MG
Telefone: (31) 3295-5665 – Site: www. https://institutodds.org/